

**PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
- DELEGAÇÃO DA AMADORA -**

Considerando que:

- a) A Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo decreto de 10 de abril de 1976, na versão mais recente conferida pela lei n.º 1/2005, de 12 de agosto, estabelece no n.º 2 do seu artigo 235.º que “As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”;
- b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última redação conferida Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, preceitua de forma expressa que constituem atribuições do município “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações”, designadamente nos domínios da saúde, ação social e proteção civil, de acordo com as alíneas g), h) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I;
- c) Estabelece ainda este regime jurídico que compete à câmara municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”, e “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, conforme o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I;
- d) O princípio da cooperação assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas, de acordo com o artigo 5.º, alínea e), da Lei de Bases da Proteção Civil;
- e) O Município da Amadora tem por objetivo a melhoria da eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro, o que passa, necessariamente, pelo apoio às instituições que prosseguem esses fins, onde se inclui a Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, que se encontram alicerçados no espírito de voluntariado para o desempenho de uma missão de reconhecido interesse público.
- f) A Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela lei n.º 27/2006, de 3 de julho, determina que “A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrem”, cabendo “a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução” (artigo 1º), sendo que a proteção civil “organiza-se ao nível nacional, regional, distrital e municipal” (artigo 45º), e que a “Cruz Vermelha Portuguesa exerce,

em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social”, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 46.º;

- g) O regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovado pelo decreto-lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, estabelece, no seu artigo 52.º, alíneas b) e j), que “para realização e desenvolvimento das suas atividades, a CVP conta com os seguintes recursos: b) As subvenções e apoios concedidos pelos órgãos da Administração Pública” e “j) As importâncias provenientes de acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas” e, no seu artigo 58.º, que “o apoio do Estado à CVP traduz-se, nomeadamente: c) No apoio à cooperação entre a CVP e os órgãos da Administração Pública”;
- h) A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora, adiante designada CVP – Amadora, é uma instituição humanitária não-governamental, de carácter voluntário e interesse público, que desenvolve a sua atividade devidamente apoiada pelo Estado, no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional e pela Constituição da Federação da Cruz Vermelha e Crescente Vermelho, em conformidade com o artigo 3º do seu regime jurídico, aprovado pelo decreto-lei n.º 281/2007, de 7 de agosto;
- i) A CVP – Amadora desenvolve a sua atividade com autonomia face ao Estado e em obediência aos seus princípios fundamentais, em particular os da Humanidade, da Imparcialidade, Independência, Neutralidade, Voluntariado, Unidade e Universalidade. A CVP – Amadora através do seu princípio da Humanidade, tem a missão de prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana;
- j) A CVP – Amadora colabora com outras entidades e organismos que atuem nas áreas de proteção e socorro e da assistência humanitária e social, sendo também, neste âmbito, auxiliar ou complementar dos poderes públicos, sem prejuízo da sua independência e autonomia e assegurando o respeito pelos símbolos, distintivos e emblemas da Cruz, Crescente e Cristal Vermelhos, nos termos das Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais;
- k) A CVP – Amadora, exerce em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência, conforme decorre da alínea e) do n.º 1 do artigo 46.º-A da lei n.º 27/2006, de 3 de junho, retificada pela retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto e alterada pela lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela lei n.º 80/2015, de 3 de agosto;
- l) Nos termos da referida alínea j) do artigo 52.º dos seus Estatutos, a CVP pode celebrar com pessoas coletivas públicas acordos de cooperação, nomeadamente, no âmbito da proteção civil;
- m) O decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, prevê, que as entidades públicas financiadoras possam exigir às entidades do setor não lucrativo outras informações, para além das demonstrações financeiras, designadamente para controlo orçamental;

- n) O procedimento supra referenciado integra-se num conjunto de recomendações que vêm sendo sistematicamente dirigidas às entidades públicas, no que se refere aos apoios concedidos por estas entidades e à boa gestão dos recursos financeiros públicos;
- o) O Município da Amadora, para efeitos de verificação do cumprimento do presente protocolo, deve considerar os custos funcionais inerentes aos recursos materiais e humanos e aos equipamentos assumidos mensalmente pela Estrutura Operacional de Emergência da CVP – Amadora;
- p) À data da celebração do presente contrato, o Primeiro Outorgante verificou, relativamente à Segunda Outorgante, que esta possui a sua situação tributária e contributiva regularizada, de acordo com o previsto no artigo 88º da lei n.º 12/2022, de 27 de junho (LOE 2022);

Entre,

Município da Amadora, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, freguesia de Mina de Água, 2700 – 595 Amadora, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante,

E

Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora, instituição humanitária não-governamental, de utilidade pública e sem fins lucrativos, pessoa coletiva número 500745749, com sede na Av. da República, n.º 10, 1.º e 2.º andar, freguesia da Venteira, representada neste ato pelo Presidente da Delegação da Amadora, Carlos António Lima Guerreiro, com os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º, dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovados pelo decreto-lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, doravante designada por segunda outorgante.

É, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Amadora datada de 29 de julho de 2026, celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **(Objeto)**

1. O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte do primeiro outorgante, destinado à gestão corrente, logística e administrativa da segunda outorgante, designadamente quanto à:



- a) Manutenção, conservação e beneficiação do equipamento operacional e infraestruturas a esta afetas;
- b) Realização de ações de informação e sensibilização à comunidade educativa, nas temáticas da emergência e socorro;
- c) Participação em exercícios de evacuação e exposição técnico-operacionais organizadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- d) Participação e mobilização de meios, pela segunda outorgante, em todas as atividades de proteção civil, nomeadamente em:
 - i. Planos de Prévios de intervenção;
 - ii. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
 - iii. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
 - iv. Plano de Contingência Saúde Sazonal – Módulo Verão/ Módulo Inverno;
 - v. Eventos municipais com Plano de Coordenação de Evento;
 - vi. Simulacros e outros exercícios operacionais (CPX, TTX, LIVEX);
 - vii. Operações de socorro e transporte de sinistrados, em situação de emergência civil;
 - viii. Emergência médica com triagem de vítimas, posto médico avançado e evacuação de vítimas;
 - ix. Montagem de alojamento, primeiros socorros e apoio psicossocial;
 - x. Apoio a unidades de isolamento;
 - xi. Recolha e distribuição de bens e outros apoios, em colaboração com o primeiro outorgante, em situação de emergência social e alimentar;
 - xii. Apoio de emergência social a grupos vulneráveis da população;
 - xiii. Variadas outras atividades de apoio à população em consonância com o primeiro outorgante, onde se inclui o apoio médico e sanitário.
- e) integração e interligação da base de dados das ocorrências da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Amadora, com a base de dados de ocorrências do Serviço Municipal de Proteção Civil, através do software comum às duas entidades.

Os outorgantes obrigam-se, de forma recíproca, a cooperar no sentido de envidar todos os esforços para assegurar o integral cumprimento do objeto do presente protocolo.

Cláusula 2.ª **(Apoio financeiro)**

1. O primeiro outorgante atribuirá à segunda outorgante um apoio financeiro anual no montante de € 406 406,19 (quatrocentos e seis mil, quatrocentos e seis euros e dezanove centésimos), transferido em mensalidades, de acordo com o exposto nas alíneas seguintes:

- a) 1 mensalidade no montante de 40.000,00 (quarenta mil euros) com a assinatura do presente protocolo;
- b) 10 mensalidades no montante de 32.640,61 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta euros e sessenta e um centésimos) cada uma, a transferir mensal e sucessivamente após o decurso de vigência do primeiro mês do protocolo;
- c) 1 mensalidade no montante de 40.000,00 (quarenta mil euros) a transferir no decurso do último mês de vigência do protocolo.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Atribuir à segunda outorgante o apoio financeiro a que se refere a cláusula 2.ª;
- b) Verificar a boa execução do objeto do presente protocolo, procedendo ao seu acompanhamento, fiscalização e controlo, designadamente mediante o estabelecido na cláusula 5.ª.

Cláusula 4.ª

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Executar as atividades compreendidas no objeto do presente protocolo, conforme se encontram descritas na cláusula 1.ª.
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro recebido através do presente protocolo, exclusivamente na prossecução do seu objeto;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
- e) Cooperar com o primeiro outorgante no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- f) Facultar toda a informação, documentação e os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente protocolo, designadamente para comprovação da utilização do apoio concedido;
- g) Remeter ao primeiro outorgante um relatório trimestral pormenorizado das atividades realizadas, bem como os documentos comprovativos da despesa a que se refere o n.º 4 da cláusula 2ª;
- h) Apresentar ao primeiro outorgante, trimestralmente, uma listagem com as dívidas a terceiros;
- i) Entregar, trimestralmente, ao primeiro outorgante, uma listagem com todos os pagamentos em atraso por período superior a 60 (sessenta) dias;
- j) Entregar ao primeiro outorgante, até 30 de abril do ano seguinte, o Relatório de Atividades e Contas aprovados, relativas ao ano civil anterior;
- k) Remeter ao primeiro outorgante um relatório trimestral com a descrição de todos os apoios, subsídios ou participações que lhe foram concedidos por outras entidades;
- l) Facultar ao primeiro outorgante, quer no momento da assinatura do protocolo, quer sempre que solicitado, os seguintes documentos:
 - i. Listagem numérica dos funcionários afetos ao cumprimento da atividade operacional coberta pelo presente protocolo, contendo a categoria profissional, remuneração e respetivo estatuto perante a segunda outorgante;

- ii. Certidões atualizadas, comprovativas do cumprimento de obrigações tributárias e contributivas, ou as correspondentes senhas de acesso para consulta pelos serviços do primeiro outorgante, o que implica o consentimento expresso por parte da segunda outorgante para tal consulta, no que desde já a segunda outorgante consente;
 - iii. Plano anual de atividades.
- m) Apresentar, até 45 dias após a conclusão das atividades objeto do presente protocolo um relatório final de execução física e financeira do protocolo, com explicitação dos resultados alcançados;
- n) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos pelo primeiro outorgante, no ano económico, forem em valor inferior a 50.000,00€;
- o) Cumprir todas as normas em sede de contratação pública;
- p) Assegurar o cumprimento da missão atribuída por lei à Cruz Vermelha Portuguesa;
- q) Colaborar com o primeiro outorgante sempre que este o solicite através do Serviço Municipal de Proteção Civil ou do Coordenador Municipal de Proteção Civil, disponibilizando os recursos humanos e materiais de que dispõe;
- r) Reportar as ocorrências locais que possam vir a ter reflexos ao nível local ou regional.

Cláusula 5.ª

(Controlo e Fiscalização da Execução)

1 - O controlo e fiscalização da execução do protocolo competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de designar terceiros para esse efeito.

2 – Não obstante o estipulado no número anterior, as partes devem constituir uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por pessoas ou entidades designadas por ambas, em número igual a acordar, tendo em vista uma melhor coordenação e cooperação entre as partes, sempre sem prejuízo da competência exclusiva de fiscalização do primeiro outorgante.

3 - O controlo e fiscalização da execução do presente protocolo incluem, nomeadamente, as seguintes tarefas de validação por parte do primeiro outorgante:

- a) Verificação de toda a informação, documentação e elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados à segunda outorgante, no âmbito do objeto do presente protocolo, designadamente para comprovação da utilização do apoio concedido;
- b) Examinação dos Relatórios de Atividades e Contas aprovados, relativos ao ano civil anterior, enviados pela segunda outorgante até 30 de abril do ano seguinte;
- c) Validação da certificação legal das contas da segunda outorgante;
- d) Análise do relatório semestral pormenorizado das atividades realizadas enviado pela segunda outorgante, assim como dos documentos comprovativos da despesa a que se refere o n.º 4 da cláusula 2.ª;
- e) Análise semestral da listagem de dívidas a terceiros facultada pela segunda outorgante;
- f) Análise semestral da listagem de pagamentos em atraso por período superior a 60 (sessenta) dias remetida pela segunda outorgante;

- g) Análise semestral do relatório descritivo dos apoios, subsídios ou comparticipações concedidas por outras entidades à segunda outorgante, apresentado por esta, designadamente para efeitos de averiguação de duplicação de financiamento;
- h) Confirmação mensal da não cumulação de apoios municipais à segunda outorgante;
- i) Verificação do cumprimento das normas de contratação pública por parte da segunda outorgante;
- j) Análise do relatório final de conclusão das atividades objeto do presente protocolo, remetido pela segunda outorgante, comparativamente com o plano anual de atividades da segunda outorgante;
- k) Elaboração de um relatório de controlo semestral com base na avaliação realizada à documentação acima referida, bem como aos restantes elementos solicitados pelo primeiro outorgante ao longo da execução do presente protocolo;
- l) Elaboração de um relatório de controlo anual, reflexo da execução do presente protocolo, contendo já a análise do relatório final de conclusão das atividades da segunda outorgante e, preferencialmente, o seu plano anual de atividades para o ano seguinte, numa perspetiva de eventual renovação do protocolo.

Cláusula 6.ª **(Monitorização)**

As partes obrigam-se reciprocamente a acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar a boa execução do mesmo, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

Cláusula 7.ª **(Incumprimento)**

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte a notificar à contraparte.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela segunda outorgante no âmbito do presente protocolo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante e implica a devolução dos montantes já recebidos e o não pagamento das prestações vincendas.
3. Considera-se incumprimento culposo, nomeadamente, o desvio à prossecução do objeto do presente protocolo e a não afetação dos montantes atribuídos aos fins a que se destinam.
4. Em caso de incumprimento das obrigações tributárias e contributivas por parte da segunda outorgante, o primeiro outorgante suspende todos os apoios concedidos enquanto a situação se mantiver.
5. O incumprimento do presente protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da segunda outorgante durante um período mínimo de três anos.

6. Em caso de não devolução dos montantes recebidos nos termos do n.º 2, o primeiro outorgante reserva-se o direito de deduzir os mesmos de eventuais créditos futuros a conceder à segunda outorgante, findo o prazo de três anos referido no n.º 5.

Cláusula 8.ª **(Resolução)**

Não obstante o estabelecido na cláusula anterior, a todo o tempo, o primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente protocolo em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público.

Cláusula 9.ª **(Revisão)**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo escrito entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, por força, designadamente, de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão, ou unilateralmente pelo primeiro outorgante devido a imposição legal ou ponderosas razões de interesse público.

Cláusula 10.ª **(Interpretação e casos omissos)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como a integração de lacunas, são resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ficando a constar de documento anexo a este protocolo.

Cláusula 11.ª **(Aditamentos)**

Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula 12.ª **(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente protocolo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.

2. Com a celebração do presente protocolo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª
(Vigência)

O presente protocolo vigora pelo prazo de 1 (um) ano.

Cláusula 14.ª
(Foro Competente)

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca da Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 15.ª
(Publicitação)

O presente protocolo é objeto de publicitação no site institucional do município da Amadora.

Documentos Arquivados:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-7 - 3239, em 18 de agosto de 2026;
- b) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 21 de agosto de 2026;
- c) Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso 4800-1568-8876, válida até 24 de setembro de 2029;
- d) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- e) Listagem numérica dos funcionários afetos ao cumprimento da atividade operacional coberta pelo presente protocolo;
- f) Plano anual de atividades;
- g) Credencial de delegação de competências conferida pelo Presidente da Cruz Vermelha Portuguesa para assinatura do presente Protocolo, emitida em 28 de setembro de 2026.

Por ambas as partes estarem de acordo com o presente protocolo, constituído por 9 (nove) páginas, vai o mesmo ser assinado, em duplicado, ficando cada parte na posse de um exemplar original.

Amadora, 08 de outubro de 2026.



Pelo Município da Amadora

Vitor
Ferreira

Assinado de forma
digital por Vitor
Ferreira

Dados: 2026.10.09
17:12:36 +01'00'

O Presidente da Câmara Municipal
(Vitor Torres)

Pela Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Amadora

Assinado por: **Carlos António Lima Guerreiro**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2026.10.09 11:47:44+01'00'

O Presidente da Delegação da Amadora
(Carlos António Lima Guerreiro)